

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 1 de 13

1. Objetivo

Padronizar procedimentos de dispensação de receitas no âmbito do SUS Municipal incluindo-se Equipamentos de Saúde sob gestão própria ou Organizações de Saúde (OS).

2. Aplicação

Este procedimento aplica-se a todos os farmacêuticos e auxiliares de farmácia dos dispensários de medicamentos públicos municipais e aos prescritores médicos, dentistas e enfermeiros.

3. Definição

Prescrição: é um documento preenchido por profissional legalmente habilitado, destinado ao paciente, ao farmacêutico e demais profissionais de saúde. Deve conter todas as informações (dosagem, duração e orientação de uso) sobre a terapêutica a ser seguida e sobre o medicamento a ser dispensado possuindo valor legal, pelo qual se responsabilizam os profissionais que prescrevem, dispensam e administram os medicamentos.

Condição crônica: refere-se a doenças de longa duração e geralmente de progressão lenta.

Livro de Registro Específico - Livro destinado à anotação, em ordem cronológica, de estoques, de entradas (por aquisição ou produção), de saídas (por venda, processamento, uso) e de perdas de medicamentos sujeitos ao controle especial. Ou puxar o registro pelo Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pela ANVISA.

Denominação genérica (nome genérico): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo.

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
---	--

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 2 de 13

Notificação de Receita - Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos:

- a) entorpecentes (cor amarela);
- b) psicotrópicos (cor azul) e
- c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores (cor branca).

Medicamentos de uso contínuo: são medicamentos usados no tratamento de condições crônicas ou para contracepção, para as quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição.

Medicamentos de referência (ou de marca): são medicamentos registrados na Anvisa e comercializados no país, cuja eficácia e qualidade foram comprovadas cientificamente por ocasião do registro.

Medicamentos similares: são produtos que possuem a mesma substância ativa, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, mas podem diferir em tamanho, forma, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos. São identificados pelo nome comercial ou marca.

Medicamento genérico: é igual ou comparável ao de referência (ou inovador ou original ou de marca) em quantidade de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, modo de administração e qualidade, que pretende ser com ele intercambiável. É geralmente produzido após expiração ou renúncia da patente e de direitos de exclusividade, comprovando sua eficácia, segurança e qualidade através de testes de biodisponibilidade e equivalência terapêutica.

Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 maio 1998 e suas atualizações.

Resolução SS - 83, de 17-8-2015 Dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Hórus: Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica desenvolvido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) e o DATASUS.



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 3 de 13

O sistema é uma plataforma web integrada com os demais sistemas do SUS: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNEs); Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CadSUS web) e Catálogo de Materiais e Medicamentos do governo federal (CatMat).

Base Nacional de Dados das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR): Plataforma que centraliza as informações de envio obrigatório pelos estados e municípios para o Ministério da Saúde.

4. Responsabilidade

4.1. Prescritor

- Garantir o cumprimento dos procedimentos descritos.
- Responsabilizar-se pela correta prescrição dentro de seu âmbito de atuação conforme previsto em legislação e protocolos.
- Orientar adequadamente o paciente dentro de sua competência.
- Priorizar os medicamentos constantes na REMUME ou Programas Estaduais disponíveis na dispensação gratuita a fim de propiciar o atendimento integral e efetivo ao paciente.
- Preencher e disponibilizar ao paciente todos os formulários e documentos necessários para obtenção dos medicamentos prescritos.

4.2. Farmacêutico e Auxiliares de Farmácia

- Verificar e contribuir para o cumprimento os procedimentos descritos;
- Reportar-se ao prescritor sempre que possível quando houver necessidade de esclarecimentos para a dispensação segura do medicamento prescrito;
- Preencher o F010/1-Formulário de Comunicado ao Prescritor.
- O farmacêutico com a ajuda dos auxiliares deverá assegurar condições adequadas de armazenamento que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos produtos existentes no dispensário.

(Assinatura)

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
---	--

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 4 de 13

- Monitorar a temperatura e a umidade duas vezes ao dia e registrar em planilha. Produtos que não necessitam de refrigeração devem ser protegidos da luz solar e da umidade, podendo ser armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto.
- Os produtos termolábeis, devem ser mantidos sob refrigeração entre 2 °C à 8 °C, e dentro do intervalo de temperatura recomendado pelo fabricante. A temperatura deve ser monitorada pelo farmacêutico e auxiliar de farmácia e registrada diariamente.
- Manter os medicamentos de controle especial em área trancada, com chave sob a guarda do farmacêutico (de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Orientar e promover capacitação dos auxiliares sob sua responsabilidade (reciclagem, atualização e monitoramento de reclamações e dificuldades apresentadas por eles durante as atividades cotidianas).

5. Orientação geral

- 5.1. A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal.
- 5.2. São considerados prescritores, no âmbito municipal, os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista e enfermeiro (conforme protocolo aprovado).
- 5.3. Orientações sobre prescrição, consultar procedimento POP 010;
- 5.4. Receitas provenientes de Pronto Atendimento e Urgência Emergência terão validade por 30 dias e sua dispensação corresponderá para no máximo 30 (trinta) dias de tratamento, incluindo os anti-hipertensivos, anticoncepcionais e medicamento sujeito a controle especial;
- 5.5. É proibido distribuir amostras grátis de medicamentos nos dispensários municipais.
- 5.6. Prescrições eletrônicas emitidas com assinatura digital podem ser dispensadas desde que emitidas em observância à Infraestrutura de Chaves Públicas regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que visa garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. A dispensação de

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 5 de 13

medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar a **RDC Anvisa nº 1.000/2025** e a **Portaria SVS/MS nº 344/1998**. As prescrições poderão ser físicas ou eletrônicas, conforme o tipo de medicamento e receituário aplicável, devendo atender aos requisitos de autenticidade, validade e segurança estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, os requisitos do **Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)**.

5.7. Prescrições que não estejam de acordo com o POP 010 deverão ser informadas no formulário F010/1 - Formulário de Comunicado ao Prescritor e encaminhadas à Secretaria de Saúde.

5.8. O medicamento devolvido por motivo de desvio de qualidade deve ser segregado em ambiente seguro e diverso da área de dispensação, além de identificado quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo e comunicado ao sistema de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

5.9. Em caso de devolução por razões como interrupção de tratamento, falecimento do paciente, entre outros, não há exigência legal que estabeleça a necessidade da unidade dispensadora em aceitar a devolução do medicamento. Considerando o risco sanitário, uma vez que não é possível garantir a rastreabilidade e, conseqüentemente, a qualidade do medicamento a partir do momento que saiu da responsabilidade do farmacêutico, o mesmo não poderá ser reintegrado ao estoque de medicamentos disponíveis para dispensação, exceto quando recebido com o objetivo de destinação adequada de **inutilização**.

5.10. Medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias vigentes, não poderão ser aceitos para devolução, exceto em casos de desvio de qualidade, recolhimento ou para fins de inutilização. As devoluções destinadas a inutilização deverão ser devidamente registradas e comunicadas a Vigilância Sanitária Municipal.

5.11. No momento da dispensação, o paciente deve ser orientado sobre os cuidados de armazenamento do medicamento.



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	--

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 6 de 13

5.12. São pontos importantes da orientação farmacêutica no momento da dispensação: a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto, entre outros.

5.13. Todos os pontos de dispensação gratuita do município utilizarão o sistema Hórus que está integrado com o sistema CNEs, CadSUS, Catmat e BNAFAR, portanto passa a ser obrigatório para acesso e utilização do sistema, o Cartão SUS do paciente.

5.14. No ato da dispensação, o acesso será feito pelo Cartão SUS que precisará estar ativo e atualizado com endereço no município de Cajamar. Apresentação do Cartão SUS, documento do paciente, e documento do responsável.

5.15. Pacientes que estiverem com cartão desatualizado ou com endereço fora do município de Cajamar deverão se dirigir a Unidade de Saúde mais próxima portando comprovante de endereço atual (3 últimos meses) ou declaração/contrato de locação para atualização do Cartão SUS.

5.16. Receitas de uso contínuo serão programadas automaticamente pelo sistema Hórus de acordo com os critérios deste protocolo e os pacientes deverão ser informados e orientados com relação a nova parametrização do sistema Hórus.

6. Dispensação de Antimicrobianos

6.1. O receituário deve ser escrito de forma legível, sem rasuras e em duas vias, sendo que:

1ª via: será devolvida ao paciente com anotação comprovando atendimento e 2ª via: será retida no dispensário. Contendo os seguintes dados obrigatórios:

I – Identificação do paciente: nome completo, idade, sexo.

II – Nome da substância ou substância ativa prescrita pela DCB (Denominação Comum Brasileira), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade.

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	--

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 7 de 13

III – Identificação do emitente: nome do prescritor com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura, carimbo e data de emissão.

6.2. Não há receituário específico para os antimicrobianos, porém a receita deve conter, obrigatoriamente, as informações básicas de responsabilidade do prescritor e no ato da dispensação, o profissional deverá registrar os dados abaixo nas duas vias e reter a segunda via no estabelecimento:

I - Data da dispensação;

II - Quantidade aviada do antimicrobiano;

III - número do lote do medicamento dispensado;

IV - Rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

6.3. Conforme determina a RDC Anvisa nº 973 de 23 de abril de 2025, a dispensação de antimicrobianos dar-se-á mediante a retenção da 2º (segunda) via da receita, devolvendo para o paciente a 1º (primeira) via.

O Farmacêutico não deverá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos da resolução.

Deve-se atender a quantidade exata para o tratamento prescrito. Nas situações em que não for possível a dispensação da quantidade exata por motivos de inexistência no mercado de apresentação farmacêutica com a quantidade adequada ao tratamento, deve ocorrer a dispensação da quantidade superior mais próxima ao prescrito, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente.

6.4. Em situações de tratamento prolongado com antimicrobianos, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 dias. Ela poderá ser usada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 dias a contar da data de sua emissão. A dispensação poderá ser realizada para 30 dias de tratamento ou dispensação de todo medicamento em um único atendimento, ou seja, a dispensação de toda a quantidade para uso por 90 dias caso isto não cause o desabastecimento da unidade.

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 8 de 13

6.5. Caso a dispensação de antimicrobiano ocorrer por um mês, o paciente deverá retornar na mesma unidade para retirar as demais doses até o final do tratamento.

6.6. No caso de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde (Estratégicos e antiretrovirais) que exijam períodos diferentes de tratamento, a prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa e ocorrerá somente no dispensário do SAE/CTA localizado no Complexo de Saúde de Cajamar.

6.7. A receita de antimicrobiano poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos, exceto aqueles sujeitos ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

6.8. A receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional por dez dias a contar da data de sua emissão.

7. Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial

7.1. Conforme a RDC 1000/2025 o profissional só poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos, as receitas têm validade de 30 dias a contar da data de emissão.

7.2. A Notificação de Receita "A" será válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, em todo o Território Nacional.

7.3. A prescrição de medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais (lista "C4"), só poderá ser feita por médico e será dispensada na farmácia do SAE/CTA no complexo de especialidade de Cajamar em formulário próprio estabelecido pelo programa de DST/AIDS, onde a receita ficará retida.

7.4. A Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura.

I – Identificação do emitente:

Nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação, ou nome da Instituição, endereço completo CNES ou CNPJ e telefone.

II – Identificação do usuário:



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	--

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 9 de 13

Nome e endereço completo do paciente, CPF e telefone.

III – Nome do medicamento ou substância:

Prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia.

IV – Data de emissão

V – Assinatura do prescritor:

Quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no campo do emitente, este poderá apenas assinar a Notificação de Receita. No caso de profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar a assinatura com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional, ou manualmente, de forma legível.

VI– Identificação do comprador:

Nome completo, CPF, endereço completo, telefone.

VII - Identificação do fornecedor:

Nome e endereço completo, nome do responsável pela dispensação e data do atendimento.

VIII – Identificação da gráfica:

Nome, endereço, CNPJ, data da impressão impressos no rodapé de cada folha do talonário. Deverá constar também a numeração inicial e final concedida ao profissional ou instituição e o número da Autorização da confecção dos talonários emitida pela Vigilância Sanitária local.

IX – Identificação do registro:

Anotação da quantidade aviada.

7.5. A receita de Controle Especial ou Receita Comum, válida em todo território nacional, pode ser manuscrita, datilografada ou por sistema informatizado ou impressa, devendo conter os dizeres abaixo:

I - Identificação do emitente.

II – Nome Completo do profissional ou da Instituição.



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 10 de 13

III – Número da inscrição do profissional no Conselho Regional respectivo.

IV – UF (Unidade Federativa).

V – Endereço Completo (rua, bairro, número, telefone, do consultório, residência do profissional, clínica, hospital ou outro quando for o caso).

VI – CNPJ ou CNES da Unidade ou Clínica.

VII – Cidade (Nome Completo da Cidade).

VIII – Paciente (Nome Completo) e CPF

Endereço (rua, bairro, número, cidade e Unidade Federativa).

IX– Prescrição – Uso, fórmula ou nome do medicamento, dosagem, quantidade, posologia.

XI – Data, mês e ano

X- Assinatura – o prescritor deve usar sua rubrica usual.

XII – Identificação do comprador e do fornecedor

Os dados constantes deste campo, podem ser apostos mediante carimbo e devidamente preenchidos pela farmácia.

7.6. Os Livros e demais documentos comprobatórios de movimentação de estoque, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual poderão ser destruídos. Com a implantação do Sistema Hórus, a escrituração de livros será descontinuada e a impressão dos relatórios será realizada de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

7.7. O sistema Hórus foi aprovado pela Vigilância Sanitária do Município em substituição aos livros, sendo necessário que o Farmacêutico Responsável faça a conferência para manter os estoques em ordem, isso acontecerá de forma integrada no ato da dispensação do medicamento.

7.8. Os medicamentos deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico.

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 11 de 13

7.9. Os profissionais, serviços médicos e/ou ambulatoriais poderão possuir, na maleta de emergência, até 3 (três) ampolas de medicamentos entorpecentes e até 5 (cinco) ampolas de medicamentos psicotrópicos, para aplicação em caso de emergência, ficando sob sua guarda e responsabilidade. A reposição das ampolas se fará com a Notificação de Receita devidamente preenchida com o nome e endereço completo do paciente ao qual tenha sido administrado o medicamento.

7.10. Para cálculo e controle de dispensação de medicamentos em apresentação na forma de gotas utilizar 20 gotas correspondendo a 1 mL.

7.11. A Receita de Controle Especial é válida em todo o Território Nacional devendo vir em duas vias, branca e com assinatura do prescritor (a 2ª via não poderá ser cópia da original). Validade da receita 30 dias corridos.

7.12. Não é permitido substituir a Receita de Controle Especial por uma receita comum. De acordo com a RDC Anvisa nº 1.000/2025, o prescritor deve utilizar a Receita de Controle Especial, conforme o modelo disponibilizado pela Anvisa, contendo todos os campos obrigatórios previstos na legislação para que a dispensação possa ocorrer.

7.13. Notificações de Receita e Receituários de Controle Especial devem ser arquivados no estabelecimento por dois anos, com exceção dos receituários de medicamentos à base de substâncias constantes da lista C5, que deverão ser arquivados por cinco anos.

7.14. O controle da talidomida e dos medicamentos que a contenham é regulamentado pela RDC Anvisa nº 11/2011 e será dispensada somente na unidade cadastrada "SAE/CTA" mediante Notificação de Receita Especial da Talidomida, que deverá ser prescrita em duas vias, sendo que: a 1ª via será devolvida ao paciente carimbada (comprovando a dispensação) e a 2ª via será retida pela unidade pública dispensadora Farmácia SAE/CTA. A notificação deverá estar acompanhada do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento, preenchido e assinado pelo prescritor e pelo paciente, em três vias, sendo que: a 1ª via deverá permanecer no prontuário, a 2ª via deverá ser arquivada na unidade pública dispensadora e a 3ª via deverá ser mantida com o paciente.



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
	Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal		Página 12 de 13

7.15. Quando, o uso do medicamento à base de talidomida for interrompido, o prescritor e o dispensador devem orientar o paciente que o devolva à unidade pública dispensadora. Aplica-se também aos medicamentos vencidos, violados, avariados ou em condição que impeça seu uso. O medicamento à base de talidomida devolvido não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado ou dispensado a outro paciente.

7.16. As devoluções devem ser recebidas pelo farmacêutico, documentadas conforme Registro de Devolução de Talidomida pelo Paciente (Anexo XII da RDC Anvisa nº 50/2015) e enviadas para a Autoridade Sanitária competente a cada 15 dias. Quando o motivo for desvio de qualidade, o farmacêutico deve receber o medicamento e preencher o Registro de Devolução de Talidomida por Desvio de Qualidade (Anexo XIII da RDC Anvisa nº 50/2015) em duas vias: **1ª via** deverá ser encaminhada, juntamente com o medicamento, ao laboratório oficial fabricante do medicamento e a **2ª via** - deverá ser retida pela unidade pública dispensadora.

7.17. O farmacêutico somente poderá receber uma devolução de medicamento à base de talidomida quando este tiver sido dispensado pela própria unidade pública dispensadora.

7.18. A dispensação de medicamentos que estejam acima da dose diária máxima recomendada ou com indicação de uso divergente da indicação do fabricante, só poderá ser realizada se a prescrição vier com justificativa no corpo da receita (com assinatura e carimbo) demonstrando que o prescritor tem ciência, não se tratando de erro de prescrição.

7.19. Quantidade máxima prescrita para 60 dias (**com exceção de Metilfenidato e Tramadol que serão para 30 dias**). Caso o médico prescreva quantidade específica para menos de 60 dias será fornecido apenas o que está na receita.

7.20. É permitido medicamentos por receita: 3 medicamentos e até 5 ampolas. Medicamentos da portaria 344/98 não podem ser prescritos junto com antimicrobianos.

7.21. Não prescrever medicamentos de uso contínuo junto com medicamentos psicotrópicos pois a 1ª via será retida e o paciente perde a utilização contínua (180 dias)



Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
--	---

	Secretaria Municipal de Saúde		
	Departamento de Apoio Administrativo		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Nº POP – PICS - 0012	Emissão: 12/03/2022	Próxima Revisão: 12 meses
Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal			Página 13 de 13

dos outros medicamentos. A receita deve vir em 2 vias, carimbada e assinada, a segunda via não pode ser cópia e com identificação do emitente. A receita de medicamento controlado não pode ser utilizada em mais de uma retirada e deve ser lançada no ato da dispensação.

7.22. Medicamentos que não são padronizados no município devem ser prescritos em receituário separado dos medicamentos padronizados da rede, pois a receita ficará aviada no dispensário e o paciente não conseguirá comprar o medicamento posteriormente.

7.23. A farmácia não tem autorização para fazer alteração nas dosagens ou forma farmacêutica do medicamento (dobrar ou trocar comprimidos por gotas). Receitas de Pronto Atendimento / Emergência serão dispensadas de tratamento por 30 dias.

7.24. As Receitas não devem ser prescritas frente e verso (a legislação orienta que o verso serve para anotações da farmácia e/ou orientação ao paciente).

Elaborado por:	Função	Assinatura
Elisabete A. C. Barbosa	Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica	

Revisado por:	Função	Assinatura
Karen Lima da Silva	Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica	

Aprovado por:	Função	Assinatura
Daniel Freitas	Secretário Municipal de Saúde	

Procedimento Operacional Padrão – Dispensação no Âmbito do SUS Municipal	Emissão: março de 2022 Revisão e Finalização: 30/10/2026 Atualização: Anual
---	--